



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

CNPJ (MF) 08.539.520/0001-89      email: camaramsantacruzrn@gmail.com  
RUA: SENADOR GEORGINO AVELINO Nº 10, CEP: 59.200.000, TEL: (084) 3291-2328

---

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 021/2019**

Instituem, no Município de Santa Cruz/RN, o Dia Municipal da Fibromialgia, filas preferenciais e vagas de estacionamento preferencial, ser comemorado, anualmente, no dia 12 de maio.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei, especificamente de acordo com os Art.: 68, 69 e 70 da Lei Orgânica do Município:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Cruz/RN, o dia Municipal da Fibromialgia a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de maio.

**Art. 2º** A data ora instituída constará do Calendário Oficial de Eventos do Município de Santa Cruz/RN.

**Art. 3º** O Poder Executivo envidará esforços por meio de suas Secretarias para a realização de palestras, debates, aulas, seminários de discussão, caminhadas na comemoração do dia ora instituído que contribuam para a conscientização/enfrentamento e divulgação de informações acerca da doença.

**Art. 4º** Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a dispensar, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial as pessoas com Fibromialgia.

**Parágrafo Único:** As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas e bancos deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas já destinadas aos deficientes.

**Art.5º** Será permitido aos Fibromialgílicos estacionar em vagas já destinadas aos deficientes. FIBROMIALGIA NORDESTE

**Parágrafo Único:** A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão e adesivo expedido pelo Executivo Municipal, por meio de comprovação médica.

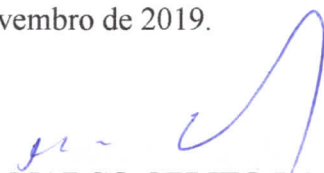
**Art. 6º** Garantir a utilização do passe livre nos transportes intermunicipais para o acesso de locomoção, aos tratamentos de saúde, às pessoas com Fibromialgia, desde que haja a devida comprovação mediante relatório médico, e assim, contribuir para a isonomia do tratamento à sua saúde, nos centros de especialidades locais e intermunicipais.

**Art. 7º** As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2019.

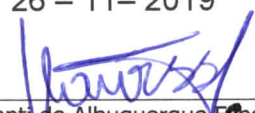
  
**MARCO CELITO DA COSTA**  
Vereador Autor

**PROJETO DE LEI N.º 021/2019, 26 DE NOVEMBRO DE 2019.**

“Instituem, no Município de Santa Cruz/RN, o Dia Municipal da Fibromialgia, filas preferenciais e vagas de estacionamento preferencial, ser comemorado anualmente no dia 12 de maio”.

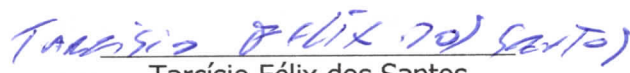
**RECEBIDO**

EM 26 – 11– 2019

  
João Cavalcanti de Albuquerque Filho  
Diretor Geral  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ  
CONTROLADOR INTERNO

**LIDO NA SESSÃO**

EM 26 – 11– 2019

  
Tarcísio Félix dos Santos  
Primeiro Secretário

**APROVADO EM DISCUSSÃO**

SALA DAS SESSÕES CÍCERO PINTO DE SOUZA

EM 1ª 10/12/2019

EM 2ª 10/12/2019

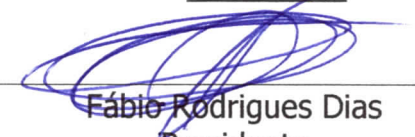
  
Fábio Rodrigues Dias  
Presidente

  
Tarcísio Félix dos Santos  
Primeiro Secretário

**APROVADO**

ENCAMINHE-SE A SANÇÃO DO  
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO  
MUNICIPAL IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO.

EM 10/12/2019

  
Fábio Rodrigues Dias  
Presidente